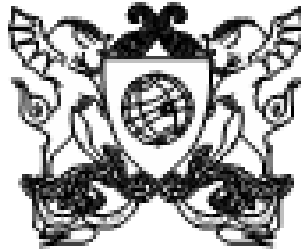


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL**



REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA (Mestrado e Doutorado)

**VIÇOSA – MINAS GERAIS
Novembro de 2017**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA

A Universidade Federal de Viçosa (UFV) tem oferecido o Programa de Pós-Graduação em Economia Rural, em nível de Mestrado, desde 1961 e, em nível de Doutorado, desde 1972. O curso foi credenciado pelo Conselho Federal de Educação (CFE), conforme Parecer nº 39/80 - Processos nºs 220/78 e 222/78, homologado pelo Ministério da Educação e Cultura em 31/01/1980 e publicado no Diário Oficial em 12/03/1980. Em 2002, o Programa passou a ser denominado Economia Aplicada, conforme aprovação na reunião do CEPE de 05/12/2001. O estudante trabalha em regime de tempo integral, sob a supervisão de um orientador ou de uma Comissão Orientadora.

1. ADMISSÃO AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

1.1. Admissão ao Mestrado

- A seleção de candidatos ao Mestrado é realizada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Economia Aplicada (PPGEA), conforme edital divulgado na *homepage* do Programa (http://www.economia-aplicada.ufv.br/?page_id=174).

- O processo seletivo ocorre, regularmente, no segundo semestre de cada ano e visa a seleção dos estudantes que iniciarão o mestrado no primeiro semestre letivo do ano seguinte. O candidato deverá ter curso de nível superior.

- O candidato que desejar ingressar no PPGEA no primeiro semestre letivo de cada ano poderá participar de uma ou das duas modalidades que compõem o processo seletivo:

Modalidade 1: Fazer o exame nacional de seleção aos cursos de mestrado em economia, realizado pela ANPEC (Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia). Todas as informações sobre o exame ANPEC estão disponíveis no endereço: <<http://www.anpec.org.br/novosite/br/exame>>. As vagas disponíveis serão preenchidas a partir da ordem de classificação dos candidatos na Prova ANPEC. Os candidatos selecionados receberão a carta convite após a ANPEC divulgar os resultados da prova.

Modalidade 2: Participar de processo seletivo realizado pela Comissão Coordenadora do Programa, conforme edital divulgado na *homepage* do Programa.

- A Comissão Coordenadora divulgará, no site do Programa, o número de vagas disponíveis para cada modalidade, assim como a data da realização das provas referentes à seleção interna (modalidade 2).

- Eventualmente, desde que existam vagas disponíveis, a Comissão Coordenadora realizará, no primeiro semestre do ano, processo para seleção de candidato que desejar ingressar no PPGEA no segundo semestre letivo do mesmo ano. O processo será conduzido segundo regras definidas em edital, a ser divulgado na *homepage* do Programa.

1.2. Admissão ao Doutorado

- A seleção de candidatos ao Doutorado é realizada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Economia Aplicada (PPGEA), conforme edital divulgado na *homepage* do Programa (http://www.economia-aplicada.ufv.br/?page_id=174).

- O processo seletivo ocorre, regularmente, no segundo semestre de cada ano e visa a seleção dos estudantes que iniciarão o doutorado no primeiro semestre letivo do ano seguinte. O candidato deverá possuir título de Mestre em qualquer área do conhecimento.

- Eventualmente, desde que existam vagas disponíveis, a Comissão Coordenadora realizará, no primeiro semestre do ano, processo para seleção de candidato que desejar ingressar no PPGA no segundo semestre letivo do mesmo ano. O processo será conduzido segundo regras definidas em edital, a ser divulgado na *homepage* do Programa.

2. CURSO DE MESTRADO

2.1. Exigências para obtenção do título de *Magister Scientiae* em Economia Aplicada

- Para obtenção do título de *Magister Scientiae* em Economia Aplicada o estudante deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Créditos;
- b) Satisfazer à exigência de língua estrangeira (Art. 52 da Resolução N° 18/2016 - CEPE);
- c) Projeto de pesquisa;
- d) Seminário de dissertação;
- e) Defesa de dissertação.

2.2. Créditos

2.2.1. O estudante deverá completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos.

2.2.2. São disciplinas obrigatórias: ERU 600 - Teoria Microeconômica I (4,0); ERU 605 - Teoria Macroeconômica I (4,0); ERU 626 - Econometria I (4,0); e ERU 627 – Métodos Matemáticos em Economia (4,0).

2.2.3. Todo estudante de Mestrado deverá cursar a disciplina ERU 797 – Seminário por dois semestres.

2.2.4. A primeira matrícula na disciplina ERU 799 – Pesquisa deverá ocorrer, no máximo, até o terceiro semestre letivo da admissão ao Programa, conforme determina o Art. 70 da Resolução N° 18/2016 – CEPE.

2.2.5. Todos os bolsistas¹ do Programa são obrigados a cursar, por um semestre, no máximo até o terceiro semestre letivo da admissão ao Programa, a disciplina ERU 778 – Estágio em Ensino III.

2.2.6. Créditos referentes às disciplinas ERU 797 – Seminário e ERU 778 – Estágio em Ensino III não serão computados para a integralização do mínimo de créditos exigidos.

¹ Neste Regimento, exceto quando houver indicação contrária, é considerado bolsista todo estudante que tenha recebido, ainda que por apenas um mês, bolsa de estudo concedida com a interveniência do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada.

2.2.7. A relação das disciplinas que podem ser cursadas pelo estudante para integralização do mínimo de créditos exigidos será disponibilizada na *homepage* do Programa. A integralização de créditos de disciplina que não estiver na relação deverá ser previamente autorizada pela Comissão Coordenadora do Programa.

2.2.8. Os pedidos de aproveitamento de créditos referentes às disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação serão avaliados pela Comissão Coordenadora do PPGEA. É necessário que a disciplina para a qual se solicita aproveitamento de créditos atenda a todos os seguintes critérios:

- i) tenha sido cursada em Programa de Pós-graduação com nota 4 ou superior na avaliação mais recente da CAPES;
- ii) tenha sido cursada há, no máximo, 5 anos;
- iii) apresente carga horária igual ou superior a 45 horas;
- iv) o conteúdo programático atenda a, no mínimo, 75% do conteúdo da disciplina equivalente oferecida pelo PPGEA;
- v) o estudante tenha sido aprovado com nota igual ou superior a 70%.

2.2.9. Em atendimento ao que dispõe o Art. 16 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE, o estudante deverá integralizar os créditos necessários para a defesa da sua dissertação, no máximo, até o final do quarto semestre letivo da sua admissão ao Programa.

2.3. Exigência de língua estrangeira

- Todo estudante de mestrado deverá satisfazer à exigência de língua estrangeira até o término do terceiro semestre letivo da sua admissão ao Programa.

- Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o estudante terá três opções:

- i) aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pelo Departamento de Letras da UFV;
- ii) aprovação em disciplinas reconhecidas pelo CTP como suficientes;
- iii) realização de exame de proficiência com pontuação equivalente a 500 pontos do TOEFL – “Paper Based” ou 160 pontos do TOEFL – “Computer Based”. O exame deverá ter sido realizado há, no máximo, três anos.

2.4. Projeto de pesquisa

- Todo estudante de mestrado deverá elaborar um projeto de pesquisa, que será submetido à uma banca examinadora e, após aprovação, ser encaminhado para registro junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFV.

2.4.1. Estrutura do projeto

- O projeto deve ser constituído das seguintes seções:

- i) Folha de rosto: deve conter a identificação e respectiva assinatura dos responsáveis pela realização da pesquisa (estudante, orientador e co-orientador);
- ii) Introdução: constituída da definição do problema de pesquisa e sua importância, indicação da contribuição à literatura referente ao tema estudado, hipótese e objetivos geral e específicos;
- iii) Referencial teórico;
- iv) Metodologia: apresentação dos modelos analíticos/empíricos, da base de dados e sua respectiva fonte;
- v) Referências Bibliográficas;

vi) Anexos: Resumo, Cronograma e Orçamento.

- O projeto deve ser redigido em papel A4, com margens de 2,5 cm, espaçamento entre linhas de 1,5 linhas, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12. O número de páginas não pode ser superior a 15, contadas da primeira página da seção introdutória à última página das referências bibliográficas.

2.4.2. Procedimentos para apresentação e registro do projeto

- A Comissão Coordenadora designará uma comissão *ad hoc* para avaliar o projeto.

- a) Esta comissão deverá ser constituída de três membros, sendo um representante da Comissão Coordenadora (presidente) e, no mínimo, um membro externo ao comitê de orientação do estudante.
- b) O estudante deverá entregar cópia impressa do seu projeto aos membros da banca com antecedência mínima de sete dias da data da apresentação do mesmo à banca.
- c) A apresentação do projeto será em sessão aberta ao público.
- d) É facultada aos membros da comissão avaliadora a arguição do estudante sobre o projeto apresentado.
- e) A comissão avaliadora deverá apresentar um parecer referente ao projeto, que será registrado na ata de apresentação de projeto. Há três encaminhamentos possíveis:

1 – *O projeto foi aprovado*, e deve ser encaminhado, sem alteração, no prazo de 07 dias, para registro junto à PPG.

2 – *O projeto foi aprovado com sugestões*, que serão entregues, por escrito, ao estudante. Caberá ao comitê de orientação do estudante definir quais sugestões serão aceitas e incorporadas ao projeto. O estudante deverá apresentar a cada membro da comissão, por escrito, um relato sobre cada uma das sugestões por ele apresentada. O projeto com as sugestões incorporadas, acompanhado da manifestação favorável dos membros da banca, deve ser encaminhado, no prazo máximo de 20 dias, para registro junto à PPG.

3 – *O projeto deverá ser reapresentado*. As alterações requeridas pela comissão serão entregues, por escrito, ao estudante, que deverá implementá-las. A apresentação da nova versão do projeto à comissão avaliadora deverá ocorrer em data não anterior a 30 e não posterior a 45 dias da data da apresentação anterior. A comissão decidirá se a nova versão do projeto está aprovada, aprovada com sugestões ou se deve ser reapresentada.

2.4.3. Prazo para registro do projeto

- O estudante deverá entregar cópia do seu projeto de pesquisa à secretaria da pós-graduação, para cadastro com vistas ao registro final junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG), até a data² do término das aulas do terceiro semestre letivo da sua admissão ao Programa, conforme o calendário escolar da pós-graduação da UFV, independente do semestre em que o estudante concluiu os seus créditos (Art. 70 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE). O não cumprimento do prazo implicará conceito “N” em Pesquisa, semestralmente, até que a exigência seja atendida.

² Neste Regimento, quando a data indicada pelo calendário escolar da UFV for sábado, esta deverá ser substituída pelo dia útil imediatamente anterior.

2.5. Seminário de dissertação

- O estudante deverá apresentar, até a data referente ao término das aulas do quarto semestre letivo da sua admissão ao Programa, conforme o calendário escolar da pós-graduação da UFV, seminário referente à sua dissertação. O não cumprimento do prazo implicará conceito “N” em Pesquisa, semestralmente, até que a exigência seja atendida.
- O estudante deverá entregar ao debatedor cópia impressa da sua dissertação com antecedência mínima de dez dias da data da realização do seminário.

2.6. Da Dissertação

2.6.1. Estrutura da dissertação

- A dissertação de mestrado deverá ser elaborada segundo as “Normas de Redação de Teses e Dissertações” da Universidade Federal de Viçosa³, que considera quatro formas alternativas: (i) texto corrido, (ii) capítulos, (iii) artigos científicos pertinentes ao trabalho de conclusão, ou (iv) forma mista de capítulos e artigos científicos.

- Dissertações organizadas na forma de artigos devem atender, simultaneamente, às seguintes exigências:

- a) Os artigos devem apresentar ligação clara e direta com o projeto de pesquisa defendido pelo estudante e registrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFV.
- b) É vedada a inclusão de artigo resultante de atividade de pesquisa não desenvolvida no curso de mestrado, como trabalho de conclusão de curso de graduação (monografia), ainda que atenda à exigência anterior.
- c) Pode ser constituída de um ou mais artigos.
- d) O estudante candidato ao título de *Magister Scientiae* deve, necessariamente, ser o primeiro autor de todos os artigos que forem parte integrante da sua dissertação.
- e) São permitidos artigos escritos em coautoria, desde que os coautores sejam membros da Comissão Orientadora do estudante.
- f) São permitidos artigos submetidos para a sua publicação, aceitos ou já publicados.
- g) A inclusão de artigos já publicados é restrita à publicação ocorrida há, no máximo, um ano da data da defesa da dissertação e em periódico com classificação B1 ou superior no *Qualis* da Capes, na área de Economia. Artigos publicados em periódicos classificados em outras áreas do conhecimento poderão ser considerados, mas deverão ser previamente autorizados pela Comissão Coordenadora do PPGEA.

2.6.2. Da defesa da dissertação

- A defesa da dissertação acontecerá perante uma banca, em sessões abertas ao público, no mínimo, trinta dias após a realização do seminário.
- O estudante deverá entregar aos membros da banca cópia impressa da sua dissertação com antecedência mínima de dez dias da data da realização da defesa.
- O estudante deverá estar presente no local onde será realizada a defesa, não sendo permitida sua participação à distância, por videoconferência (ou semelhante).
- A designação da banca examinadora, os critérios para aprovação do candidato, e todos os demais procedimentos associados à defesa da dissertação ocorrerão segundo o Art. 72 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE.

³ Disponíveis em: <http://www.ppg.ufv.br/wp-content/uploads/2012/08/2015-normascorrigidas.pdf>

- Após a defesa, o estudante deverá entregar à secretaria de pós-graduação do PPGEA uma notícia informativa relativa à dissertação. Sempre que possível, a notícia deve estar acompanhada por uma foto do estudante junto aos membros da banca examinadora.

- A notícia deverá ser entregue em meio digital e, também, em versão impressa, que deverá estar assinada pelo orientador do estudante.

- Para entregar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a folha da dissertação assinada, o estudante deverá apresentar a ficha de verificação de pendências (Anexo II), acompanhada das assinaturas e dos respectivos comprovantes.

2.6.3. Prazo para defesa da dissertação

- O estudante deverá defender a sua dissertação, no máximo, até a data referente ao término das aulas do quinto semestre letivo da sua admissão ao Programa, independente do semestre em que o estudante concluiu os seus créditos. O não cumprimento do prazo implicará conceito “N” em Pesquisa, semestralmente, até que a exigência seja atendida.

3. CURSO DE DOUTORADO

3.1. Exigências para obtenção do título de *Doctor Scientiae* em Economia Aplicada

- Para obtenção do título de *Doctor Scientiae* em Economia Aplicada o estudante deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Créditos;
- b) Satisfazer à exigência de língua estrangeira (Art. 52 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE);
- c) Projeto de pesquisa;
- d) Exame de Qualificação;
- e) Seminário de tese;
- f) Defesa de tese.

3.2. Créditos

3.2.1. O estudante deverá completar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos. O estudante de doutorado portador do título de mestre deverá cursar 24 (vinte e quatro) créditos, em atendimento ao que dispõe o Art. 34 da Resolução Nº 18/2016 – CEPE.

3.2.2. Obrigatoriamente, o estudante deverá cursar:

I) mínimo de uma disciplina de Métodos Econométricos (ERU 726 – Microeconometria I ou ERU 727 – Microeconometria II ou ERU 728 – Análise de Séries Temporais); e

II) ERU 700 – Teoria Microeconômica II; e

III) duas das seguintes disciplinas: ERU 702 – Teoria Microeconômica III, ERU 705 - Teoria Macroeconômica II e ERU 706 - Teoria Macroeconômica III.

3.2.3. Caso o estudante tenha cursado, durante a realização de seu Mestrado, uma (ou mais) das disciplinas obrigatórias citadas, a mesma não será considerada como atendimento à obrigatoriedade de que trata o item 3.2.2. O estudante deverá cursar outra disciplina do grupo ao qual a disciplina já cursada pertence (Métodos Econométricos ou Teoria Econômica).

3.2.4. Caso o estudante não tenha cursado os conteúdos básicos equivalentes às disciplinas de Mestrado (ERU 600 – Teoria Microeconômica I; ERU 605 – Teoria Macroeconômica I; ERU 626 – Econometria I; e ERU 627 – Métodos Matemáticos em Economia), terá de cursá-las adicionalmente. Os créditos referentes a estas disciplinas não serão computados para a integralização do mínimo de créditos exigidos.

3.2.5. Caso o estudante tenha cursado os conteúdos básicos equivalentes às disciplinas de Mestrado (citadas em 3.2.4) em outro programa de pós-graduação, deverá solicitar, no ato de sua primeira matrícula, junto à secretaria do PPGEA, dispensa da exigência de cursá-las adicionalmente.

3.2.6. A definição das disciplinas a serem cursadas adicionalmente é de responsabilidade da Comissão Coordenadora. Para que a solicitação de dispensa seja deferida pela Comissão Coordenadora, é necessário que a disciplina equivalente à qual se solicita dispensa atenda a todos os seguintes critérios:

- i) tenha sido cursada em Programa de Pós-graduação com nota 4 ou superior na avaliação mais recente da CAPES;
- ii) tenha sido cursada há, no máximo, 5 anos;
- iii) apresente carga horária igual ou superior a 45 horas;
- iv) o conteúdo programático atenda a, no mínimo, 75% do conteúdo da disciplina equivalente oferecida pelo PPGEA;
- v) o estudante tenha sido aprovado com nota igual ou superior a 70%.

- Os créditos referentes às disciplinas para as quais o estudante conseguir a dispensa de cursá-las adicionalmente não serão computados para a integralização do mínimo de créditos exigidos.

3.2.7. Para cursar as disciplinas obrigatórias listadas no item 3.2.2, o estudante deverá ter cursado os conteúdos básicos equivalentes às disciplinas de Mestrado, descritos em 3.2.4.

3.2.8. Os estudantes que cursaram os conteúdos básicos equivalentes às disciplinas de Mestrado em outro programa de pós-graduação, mas que não conseguiram dispensa de cursá-las adicionalmente, poderão cursá-las simultaneamente com as disciplinas obrigatórias definidas em 3.2.2.

3.2.9. Todo estudante deve cursar, no mínimo, duas disciplinas por semestre, exceto quando se tratar do semestre no qual ocorrerá a conclusão dos créditos.

3.2.10. Sempre que possível, as disciplinas obrigatórias, de que trata a seção 3.2.2, devem ser cursadas antes das disciplinas optativas.

3.2.11. Disciplinas cursadas além do mínimo necessário para integralização dos créditos (seção 3.2.1) serão desconsideradas no cômputo de todos os prazos deste Regimento que são definidos a partir da data da conclusão dos créditos (defesa de projeto, exame de qualificação, apresentação de seminário e defesa de tese).

3.2.12. Todos os bolsistas são obrigados a cursar, por dois semestres, no máximo até o quinto semestre letivo da admissão ao Programa, a disciplina ERU 778 – Estágio em Ensino III.

3.2.13. Todo estudante de Doutorado deverá cursar a disciplina ERU 797 – Seminário por dois semestres.

3.2.14. Créditos referentes às disciplinas cursadas pelo estudante durante a realização de seu Mestrado, bem como os referentes às disciplinas ERU 797 – Seminário e ERU 778 - Estágio em Ensino III não serão computados para a integralização do mínimo de créditos exigidos.

3.2.15. A primeira matrícula na disciplina ERU 799 – Pesquisa deverá ocorrer, no máximo, até o quinto semestre letivo da admissão ao Programa, conforme determina o Art. 70 da Resolução N° 18/2016 – CEPE.

3.2.16. A relação das disciplinas que podem ser cursadas pelo estudante para integralização do mínimo de créditos exigidos será disponibilizada na *homepage* do Programa. A integralização de créditos de disciplina que não estiver na relação deverá ser previamente autorizada pela Comissão Coordenadora do Programa.

3.2.17. Em atendimento ao que dispõe o Art. 16 da Resolução N° 18/2016 - CEPE, o estudante deverá integralizar os créditos necessários para a defesa da sua tese, no máximo, até o final do quinto semestre letivo da sua admissão ao Programa.

3.3. Exigência de língua estrangeira

- Todo estudante de doutorado deverá satisfazer à exigência de língua estrangeira até o término do terceiro semestre letivo da sua admissão ao Programa.

- Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o estudante terá três opções:

i) aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pelo Departamento de Letras da UFV;

ii) aprovação em disciplinas reconhecidas pelo CTP como suficientes;

iii) realização de exame de proficiência com pontuação equivalente a 500 pontos do TOEFL – “Paper Based” ou 160 pontos do TOEFL – “Computer Based”. O exame deverá ter sido realizado há, no máximo, três anos.

3.4. Projeto de pesquisa

- Todo estudante de doutorado deverá elaborar um projeto de pesquisa, que será submetido à uma banca examinadora e, após aprovação, ser encaminhado para registro junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFV.

3.4.1. Estrutura do projeto

- O projeto deve ser constituído das seguintes seções:

i) Folha de rosto: deve conter a identificação e respectiva assinatura dos responsáveis pela realização da pesquisa (estudante, orientador e co-orientador);

ii) Introdução: constituída da definição do problema de pesquisa e sua importância, indicação da contribuição à literatura referente ao tema estudado, hipótese e objetivos gerais e específicos;

iii) Referencial teórico;

- iv) Metodologia: apresentação dos modelos analíticos/empíricos, da base de dados e sua respectiva fonte;
- v) Referências Bibliográficas;
- vi) Anexos: Resumo, Cronograma e Orçamento.

- O projeto deve ser redigido em papel A4, com margens de 2,5 cm, espaçamento entre linhas de 1,5 linhas, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12. O número de páginas não pode ser superior a 25, contadas da primeira página da seção introdutória à última página das referências bibliográficas.

3.4.2. Procedimentos para apresentação e registro do projeto

- A Comissão Coordenadora designará uma comissão *ad hoc* para avaliar o projeto.
 - a) Esta comissão deverá ser constituída de três membros, sendo um representante da Comissão Coordenadora (presidente) e, no mínimo, um membro externo ao comitê de orientação do estudante.
 - b) O estudante deverá entregar cópia impressa do seu projeto aos membros da banca com antecedência mínima de sete dias da data da apresentação do mesmo à banca.
 - c) A apresentação do projeto será em sessão aberta ao público.
 - d) É facultada aos membros da comissão avaliadora a arguição do estudante sobre o projeto apresentado.
 - e) A comissão avaliadora deverá apresentar um parecer referente ao projeto, que será registrado na ata de apresentação de projeto. Há três encaminhamentos possíveis:
 - 1 – *O projeto foi aprovado*, e deve ser encaminhado, sem alteração, no prazo de 07 dias, para registro junto à PPG.
 - 2 – *O projeto foi aprovado com sugestões*, que serão entregues, por escrito, ao estudante. Caberá ao comitê de orientação do estudante definir quais sugestões serão aceitas e incorporadas ao projeto. O estudante deverá apresentar a cada membro da comissão, por escrito, um relato sobre cada uma das sugestões por ele apresentada. O projeto com as sugestões incorporadas, acompanhado da manifestação favorável dos membros da banca, deve ser encaminhado, no prazo máximo de 20 dias, para registro junto à PPG.
 - 3 – *O projeto deverá ser reapresentado*. As alterações requeridas pela comissão serão entregues, por escrito, ao estudante, que deverá implementá-las. A apresentação da nova versão do projeto à comissão avaliadora deverá ocorrer em data não anterior a 30 e não posterior a 45 dias da data da apresentação anterior. A comissão decidirá se a nova versão do projeto está aprovada, aprovada com sugestões ou se deve ser reapresentada.

3.4.3. Prazo para registro do projeto

- O estudante de doutorado deverá entregar cópia do seu projeto de pesquisa à secretaria da pós-graduação, para cadastro com vistas ao registro final junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG), até a data⁴, segundo o calendário escolar da pós-graduação da UFV, do término das aulas do primeiro semestre letivo imediatamente após a conclusão dos créditos ou do término das aulas do quinto semestre letivo da sua admissão ao Programa, prevalecendo o

⁴ Neste Regimento, quando a data indicada pelo calendário escolar da UFV for sábado, esta deverá ser substituída pelo dia útil imediatamente anterior.

que ocorrer primeiro. O não cumprimento do prazo implicará conceito “N” em Pesquisa (Art. 70 da Resolução Nº 18/2016 – CEPE), semestralmente, até que a exigência seja atendida.

3.5. Exame de Qualificação

- O exame de qualificação deve atender ao disposto no capítulo XIII da Resolução Nº 18/2016 – CEPE.

3.5.1. Forma e procedimentos do Exame

- O exame de qualificação é constituído de prova escrita e prova oral.

- O estudante deverá submeter-se ao exame de qualificação imediatamente após concluir o registro de seu projeto de pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

- O orientador do estudante envia para a Secretaria de Pós-Graduação sugestão de nomes para a banca examinadora, que será composta de cinco professores, sendo um deles o orientador do estudante, quem a presidirá.

- Conforme o Art. 62 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE, o pedido de exame de qualificação, aprovado pelo orientador do estudante, será encaminhado ao Coordenador do Programa para apreciação, designação da banca examinadora e encaminhamento à PPG.

- A entrega do projeto aos membros da banca é de responsabilidade do estudante e do seu orientador e deverá ser realizada com antecedência mínima de sete dias da data de início da prova escrita que compõe o exame.

- A prova escrita conterà quatro questões, sendo uma de cada avaliador, excetuando-se o orientador do estudante. As questões, elaboradas com base no projeto de pesquisa do estudante, devem ser enviadas ao orientador do estudante.

- O orientador reúne as questões recebidas e faz os ajustes necessários. Deve conferir, por exemplo, se há questões repetidas, se a questão é pertinente ao projeto apresentado, etc. As questões são, então, encaminhadas para a secretaria do PPGEA.

- A secretaria inclui as questões no formulário da prova, que contém a data de início do exame de qualificação, prazo para conclusão e orientações para o estudante, e o envia ao estudante, formalizando o início do exame.

- O estudante deve resolver o seu exame no prazo máximo de trinta dias, com consulta à literatura, no formato de pequenos ensaios estruturados com padrão e rigor científico.

- As respostas deverão ser digitadas, empregando-se a mesma formatação para os projetos de pesquisa de doutorado, sem limites para o número de páginas. Ao concluir a redação da prova escrita, o estudante deve distribuir cópia a todos os membros da banca.

- Cada membro da banca deverá corrigir somente a questão da prova por ele elaborada e atribuir o conceito satisfatório ou insatisfatório.

- Reunida, a banca dará prosseguimento ao exame, por meio da prova oral, apenas se o estudante tiver obtido, na prova escrita, conceito satisfatório de todos os membros da banca.

- No exame oral, o estudante será arguido sobre sua prova escrita e sobre o seu projeto de pesquisa, a critério dos membros da banca. Cada avaliador atribuirá o conceito satisfatório ou insatisfatório ao exame oral.

- Será considerado aprovado no exame de qualificação o estudante que obtiver o conceito final satisfatório de todos os membros da banca de qualificação, tanto na prova escrita quanto no exame oral.

- Conforme o Art. 67 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE, “ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização”.

3.5.2. Prazo para conclusão do exame de qualificação

- O estudante de doutorado deverá concluir o seu exame de qualificação até a data, segundo o calendário escolar da pós-graduação da UFV, do término das aulas do segundo semestre letivo após à conclusão dos créditos ou do término das aulas do sexto semestre letivo da sua admissão ao Programa, prevalecendo o que ocorrer primeiro (Art. 61 da Resolução Nº 18/2016 – CEPE). O não cumprimento do prazo implicará conceito “N” em Pesquisa, semestralmente, até que a exigência seja atendida.

- A conclusão dos créditos e, ou, o registro do projeto de pesquisa fora dos prazos inicialmente definidos neste Regimento não implicam prorrogação do prazo para conclusão do exame de qualificação.

- Serão computados, para cálculo do prazo para conclusão do exame de qualificação, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvos os casos motivados por problemas de saúde e licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

3.6. Seminário de tese

- O estudante deverá apresentar seminário da sua tese até a data referente ao término das aulas do quarto semestre letivo após a conclusão dos créditos. O não cumprimento do prazo implicará conceito “N” em Pesquisa, semestralmente, até que a exigência seja atendida.

- O estudante que cursar doutorado sanduíche deverá apresentar seminário da sua tese até a data referente ao término das aulas do quinto semestre letivo após a conclusão dos créditos. Se, nesta data, o estudante ainda estiver cursando doutorado sanduíche, será permitida a apresentação do seu seminário em até 30 dias após o seu retorno ao Brasil.

- O atendimento de exigências que antecedem a apresentação do seminário (créditos, projeto de pesquisa e exame de qualificação) em data posterior aos prazos definidos neste Regimento não implica prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para a realização do seminário.

- No caso em que o estudante cursar doutorado em dupla titulação/cotutela, o seminário deverá ser apresentado até o final do décimo semestre letivo da sua admissão ao Programa.

- O estudante deverá entregar ao debatedor cópia impressa da sua tese com antecedência mínima de dez dias da data da realização do seminário.

3.7. Da Tese

3.7.1. Estrutura da tese

- A tese de doutorado deverá ser elaborada segundo as “Normas de Redação de Teses e Dissertações” da Universidade Federal de Viçosa⁵, que considera quatro formas alternativas: (i) texto corrido, (ii) capítulos, (iii) artigos científicos pertinentes ao trabalho de conclusão, ou (iv) forma mista de capítulos e artigos científicos.

- Teses organizadas na forma de artigos devem atender, simultaneamente, às seguintes exigências:

- a) Os artigos devem apresentar ligação clara e direta com o projeto de pesquisa defendido pelo estudante e registrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFV.
- b) É vedada a inclusão de artigo oriundo da dissertação de mestrado do estudante, ainda que o mesmo atenda à exigência anterior.
- c) Ser constituída de, no mínimo, dois artigos.
- d) O estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* deve, necessariamente, ser o primeiro autor de todos os artigos que forem parte integrante da sua tese.
- e) São permitidos artigos escritos em coautoria, desde que os coautores sejam membros da Comissão Orientadora do estudante, ou tenham atuado na orientação do estudante em programa de doutorado sanduíche ou em dupla titulação/cotutela no exterior.
- f) São permitidos artigos submetidos para a sua publicação, aceitos ou já publicados.
- g) A inclusão de artigos já publicados é restrita à publicação ocorrida há, no máximo, dois anos da data da defesa da tese e em periódico com classificação B1 ou superior no *Qualis* da Capes, na área de Economia. Artigos publicados em periódicos classificados em outras áreas do conhecimento poderão ser considerados, mas deverão ser previamente autorizados pela Comissão Coordenadora do PPGEA.

3.7.2. Da defesa da tese

- A defesa da tese acontecerá perante uma banca, em sessões abertas ao público, no mínimo, trinta dias após a realização do seminário.

- O estudante deverá entregar aos membros da banca cópia impressa da sua tese com antecedência mínima de dez dias da data da realização da defesa.

- Exceto no caso de doutorado em dupla titulação/cotutela, o estudante deverá estar presente no local onde será realizada a defesa, não sendo permitida sua participação à distância, por videoconferência (ou semelhante).

- A designação da banca examinadora, os critérios para aprovação do candidato, e todos os demais procedimentos associados à defesa da tese ocorrerão segundo o Art. 72 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE.

- Após a defesa, o estudante deverá entregar à secretaria de pós-graduação do PPGEA uma notícia informativa relativa à tese. Sempre que possível, a notícia deve estar acompanhada por uma foto do estudante junto aos membros da banca examinadora.

- A notícia deverá ser entregue em meio digital e, também, em versão impressa, que deverá estar assinada pelo orientador do estudante.

⁵ Disponíveis em: <http://www.ppg.ufv.br/wp-content/uploads/2012/08/2015-normascorrigidas.pdf>

- Para entregar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a folha da tese assinada, o estudante deverá apresentar a ficha de verificação de pendências (Anexo II), acompanhada das assinaturas e dos respectivos comprovantes.

3.7.3. Prazo para defesa da tese

- O estudante deverá defender a sua tese até a data referente ao término das aulas do quinto semestre letivo após a conclusão dos créditos.

- O estudante que cursar doutorado sanduíche deverá defender a sua tese até o término das aulas do sexto semestre letivo após a conclusão dos créditos ou até o término das aulas do décimo semestre letivo da sua admissão ao Programa, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

- O não cumprimento dos prazos supracitados implicará conceito “N” em Pesquisa, semestralmente, até que a exigência seja atendida.

- No caso em que o estudante cursar doutorado em dupla titulação/cotutela, a defesa de tese deverá ocorrer em até cinco anos, contados da data da sua admissão ao Programa.

- A Comissão Coordenadora deverá avaliar a necessidade de conceder prazo adicional para a defesa de tese do estudante que, em decorrência da publicação de artigo nos termos definidos na seção 4.5 deste Regimento, tiver sua bolsa de doutorado mantida por prazo adicional.

- O atendimento das exigências que antecedem a defesa da tese (créditos, língua estrangeira, projeto de pesquisa, exame de qualificação e seminário de tese) em data posterior ao prazo definido neste Regimento não implica prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para a defesa de tese.

4. CONCESSÃO, REDISTRIBUIÇÃO E CORTE DE BOLSAS DO PROGRAMA

- Esta seção trata da definição de critérios para concessão, redistribuição e corte apenas das bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado que requeiram a interveniência do Programa de Pós-graduação em Economia Aplicada.

- A definição dos critérios para concessão de bolsas do Programa bem como a indicação dos bolsistas é de competência da Comissão Coordenadora, conforme estabelece o Art. 16 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE.

- A implementação de bolsas de qualquer modalidade – mestrado, doutorado, doutorado sanduíche e pós-doutorado - está condicionada às regras das agências de fomento que concedem bolsas ao PPGEA.

- Todos os bolsistas do PPGEA, independente da modalidade, deverão residir em Viçosa e dedicar-se integralmente às atividades do Programa.

- O bolsista não poderá manter qualquer vínculo empregatício remunerado no período de vigência da bolsa.

- Todo bolsista deverá assinar o termo de compromisso de atendimento às exigências para recebimento de bolsas concedidas pelo Programa.

- O bolsista que violar as condições supracitadas terá sua bolsa cortada em caráter **imediate e permanente**, mesmo que passe a atendê-las.

4.1. Concessão de bolsas de mestrado e doutorado no país

- No início de cada semestre letivo, os estudantes que estiverem ingressando no PPGEA serão contemplados com as bolsas disponíveis.

- A indicação dos bolsistas será feita pela Comissão Coordenadora do PPGEA, com base na classificação final dos estudantes no processo seletivo.

4.2. Concessão de bolsas de doutorado do CNPq e de doutorado sanduíche no exterior

- As bolsas de doutorado do CNPq disponíveis serão distribuídas entre os estudantes que estiverem há mais de um ano no Doutorado e que receberão bolsa no país pelo período mínimo de seis meses.

- As bolsas de doutorado sanduíche no exterior serão distribuídas entre os estudantes que terão concluído o exame de qualificação até a data de início da vigência da bolsa.

- A Comissão Coordenadora do PPGEA, para distribuir bolsa (CNPq e, ou sanduíche) entre os estudantes que atenderem às exigências supracitadas, considerará os seguintes critérios, na ordem em que são citados:

1º) Entre as disciplinas cursadas, não apresentar nota inferior a 75 pontos e não tiver obtido conceito “N” (Pesquisa e, ou, Seminário);

2º) Tiver publicado⁶, como primeiro ou segundo autor, e em co-autoria com docente(s) permanente(s) do Programa, artigo(s) em periódico(s) classificado(s) nos estratos superiores do *Qualis* da Capes, na área de Economia, independente do volume de publicação de outro(s) estudante(s) em estrato(s) inferior(es). Somente serão considerados os artigos publicados em periódicos com classificação B2 ou superior no *Qualis* da Capes, na área de Economia.

3º) Tiver maior número de participações, com apresentação de trabalho, do qual seja o primeiro autor e que tenha como co-autor docente(s) permanente(s) do PPGEA, nos eventos qualificados pelo *Qualis* da Capes, na área de Economia, citados no Anexo III deste Regimento. Eventos de outras áreas do conhecimento poderão ser considerados, mas deverão ser previamente autorizados pela Comissão Coordenadora do PPGEA. Participações em congressos internacionais e, ou, no Encontro Nacional da ANPEC serão considerados positivamente como critério de desempate.

4º) Possuir o maior coeficiente de rendimento acadêmico acumulado.

⁶ Neste Regimento, também será considerado “artigo publicado” aquele que tiver passado por todas as etapas do processo de avaliação requeridas pelo periódico ao qual foi submetido e recebido o aceite definitivo para a sua publicação.

- Se nenhum dos estudantes há mais de um ano no Programa se enquadrar nos critérios supracitados, a bolsa de doutorado do CNPq poderá ser concedida, a critério da Comissão Coordenadora, a qualquer estudante, independente da data da sua admissão ao Programa.

4.3. Redistribuição de bolsas

- No início de cada semestre letivo, a Comissão Coordenadora fará a avaliação de desempenho de todos os bolsistas e, com base nesta, a redistribuição das bolsas do Programa.

- A Comissão Coordenadora priorizará a concessão de bolsa ao estudante que atender, na sua respectiva turma, na sequência em que são citados, aos seguintes critérios:

- 1º) Entre as disciplinas cursadas, não apresentar nota inferior a 75 pontos e não tiver obtido conceito “N” (Pesquisa e, ou, Seminário);
- 2º) Tiver publicado, como primeiro ou segundo autor, e em co-autoria com docente(s) permanente(s) do Programa, artigo(s) em periódico(s) classificado(s) nos estratos superiores do *Qualis* da Capes, na área de Economia, independente do volume de publicação de outro(s) estudante(s) em estrato(s) inferior(es). Somente serão considerados os artigos publicados em periódicos com classificação B2 ou superior no *Qualis* da Capes, na área de Economia.
- 3º) Tiver maior número de participações, com apresentação de trabalho, do qual seja o primeiro autor e que tenha como co-autor docente(s) permanente(s) do PPGEA, nos eventos qualificados pelo *Qualis* da Capes, na área de Economia, citados no Anexo III deste Regimento. Eventos de outras áreas do conhecimento poderão ser considerados, mas deverão ser previamente autorizados pela Comissão Coordenadora do PPGEA. Participações em congressos internacionais e, ou, no Encontro Nacional da ANPEC serão considerados positivamente como critério de desempate.
- 4º) Possuir o maior coeficiente de rendimento acadêmico acumulado.

4.4. Bolsas de Pós-Doutorado

- A seleção de bolsistas de pós-doutorado pelo PPGEA ocorrerá por meio de processo seletivo definido em edital, de ampla divulgação, a ser elaborado pela Comissão Coordenadora.

4.5. Duração das bolsas

- As bolsas de mestrado serão concedidas por, no máximo, 24 meses.

- As bolsas de doutorado, a priori, serão concedidas por 36 meses.

- O estudante que participar de programas de doutorado sanduíche, de titulação em Cotutela ou de outra modalidade que implicar na suspensão da bolsa por ele recebida no país terá assegurada, após o seu retorno ao país, condicionada à disponibilidade, a concessão de bolsa pelo período complementar à integralização dos 36 meses.

- O estudante de doutorado regularmente matriculado, que tiver publicado, como primeiro autor, em co-autoria com docente(s) permanente(s) do Programa, um artigo em periódico com classificação B1 no *Qualis* da Capes, na área de Economia, poderá ter a sua bolsa mantida, mediante deliberação da Comissão Coordenadora, por até 42 meses.

- O estudante de doutorado regularmente matriculado, que tiver publicado, como primeiro autor, em co-autoria com docente(s) permanente(s) do Programa, dois ou mais artigos em periódico com classificação B1 e, ou, um ou mais artigos com classificação A2 ou A1 no *Qualis* da Capes, na área de Economia, poderá ter a sua bolsa mantida, mediante deliberação da Comissão Coordenadora, por até 48 meses.

- Artigos publicados em periódicos internacionais, classificados em outras áreas do conhecimento, poderão ser considerados, a critério da Comissão Coordenadora do PPGEA, para prorrogação do prazo de concessão de bolsa.

- Em hipótese alguma a soma do número de bolsas recebidas no país e bolsas recebidas no exterior pode ultrapassar 48.

- Os artigos exigidos como contrapartida para a expansão do prazo de 36 meses de concessão de bolsa deverão resultar de atividades realizadas pelo estudante ao longo do seu doutorado. Não serão aceitos, por exemplo, artigos oriundos das dissertações e, ou, disciplinas cursadas no mestrado.

4.6. Corte de bolsas

- No início de cada semestre letivo, a Comissão Coordenadora avaliará a necessidade do corte de bolsas. O objetivo é estimular o bolsista a manter-se dedicado ao PPGEA, mesmo que existam bolsas disponíveis para todos os estudantes da turma à qual pertence.

- A Comissão Coordenadora fará o corte de bolsa nos seguintes casos:

i) para concedê-la a estudante que estiver ingressando no Programa; e, ou,

ii) para concedê-la a estudante que apresenta bom desempenho acadêmico, mas não possui bolsa.

- Havendo necessidade, a Comissão Coordenadora retirará bolsa do estudante que:

i) estiver matriculado há, no mínimo, 3 ou 4 semestres letivos no Programa de mestrado ou de doutorado, respectivamente; e

ii) apresentar nota inferior a 75 pontos ou conceito “N” (Pesquisa e, ou, Seminário); e

iii) não tiver publicado, como primeiro ou segundo autor, em co-autoria com docente permanente do Programa, em periódico com classificação B2 ou superior no *Qualis* da Capes, na área de Economia; e

iv) não tiver participado, com apresentação de trabalho, como primeiro autor, em co-autoria com docente permanente do Programa, de pelo menos um dos eventos qualificados pelo *Qualis* da Capes, na área de Economia, citados no Anexo III deste Regimento.

- O estudante que não atender às exigências relativas à disciplina ERU 799 - Pesquisa, definidas na seção 5 deste Regimento, também poderá ter a sua bolsa cortada.

5. DISCIPLINA ERU 799 - PESQUISA

- Conforme estabelece o Art. 16 da Resolução N° 18/2016 – CEPE, compete à Comissão Coordenadora atribuir o conceito aos estudantes matriculados na disciplina ERU 799 - Pesquisa.

- A Comissão Coordenadora, para atribuir o conceito na disciplina Pesquisa, levará em consideração:

i) o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento no que diz respeito às atividades a serem desenvolvidas por estudantes matriculados na disciplina ERU 799 – Pesquisa, a saber: entrega de projeto para registro junto à PPG, exame de qualificação (apenas para estudantes de doutorado), apresentação de seminário, defesa de dissertação ou tese;

ii) o cumprimento das exigências referentes à disciplina ERU 799 – Pesquisa, descritas nas seções 5.1 e 5.2;

iii) quando pertinente, informações adicionais a serem solicitadas pela Comissão Coordenadora ao orientador do estudante.

5.1. Exigências aos estudantes de Mestrado

i) participar, com apresentação oral de trabalho, como primeiro autor e em co-autoria com docente permanente do Programa, de pelo menos um dos eventos qualificados pelo *Qualis* da Capes, na área de Economia, citados no Anexo III deste Regimento. Eventos de outras áreas do conhecimento poderão ser considerados, mas deverão ser previamente autorizados pela Comissão Coordenadora do PPGEA;

ii) submeter ou publicar, como primeiro autor, em co-autoria com docente permanente do Programa, até o término das aulas do terceiro semestre letivo da sua admissão ao Programa, segundo o calendário escolar da pós-graduação da UFV, um artigo em periódico com classificação B2 ou superior no *Qualis* da Capes, na área de Economia;

iii) apresentar, no primeiro dia útil após o término do terceiro semestre letivo da sua admissão ao Programa, relatório de atividades de pesquisa, conforme formulário do Anexo I. O estudante deve anexar ao relatório de atividades de pesquisa uma cópia impressa, na íntegra, do artigo submetido a periódicos. A primeira página do artigo deve conter a assinatura do docente permanente que for o co-autor do mesmo.

5.2. Exigências aos estudantes de Doutorado

i) duas participações, com apresentação oral de trabalho, como primeiro autor e em co-autoria com docente permanente do Programa, nos eventos qualificados pelo *Qualis* da Capes, na área de Economia, citados no Anexo III deste Regimento. São permitidas a apresentação de um único trabalho em eventos diferentes; de trabalhos diferentes no mesmo evento, no mesmo ano ou em anos diferentes, bem como de trabalhos diferentes em eventos diferentes. Eventos de outras áreas do conhecimento poderão ser considerados, mas deverão ser previamente autorizados pela Comissão Coordenadora do PPGEA;

ii) submeter ou publicar, como primeiro ou segundo autor, em co-autoria com docente permanente do Programa, três artigos em periódico com classificação B1 ou superior no *Qualis* da Capes, na área de Economia.

- O primeiro, o segundo e o terceiro artigos devem ser submetidos até o término das aulas do terceiro, do quinto e do sétimo semestres letivos, respectivamente, da admissão do estudante ao Programa;

- Em pelo menos dois dos artigos o estudante deve ser o primeiro autor.

iii) apresentar relatório de atividades de pesquisa, conforme formulário do ANEXO I, no primeiro dia útil após o término das aulas do terceiro, do quinto e do sétimo semestre letivo da admissão do estudante ao Programa. O estudante deve anexar ao relatório de atividades de

pesquisa uma cópia impressa, na íntegra, do artigo submetido a periódicos. A primeira página do artigo deve conter a assinatura do docente permanente que for o co-autor do mesmo.

21/12/2017

6. LINHAS DE PESQUISA

A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada é **ECONOMIA APLICADA**, e suas respectivas linhas de pesquisa são as seguintes:

ECONOMIA DO AGRONEGÓCIO - Nesta linha são abordados temas relacionados à economia agrícola: competitividade das cadeias agroindustriais; organização e estratégias do sistema agroindustrial; estruturas e desempenho de mercados agroindustriais; análise de oferta, demanda e preços de produtos e insumos agropecuários; coordenação das cadeias agroindustriais; e mercados futuros e de opções

ECONOMIA INTERNACIONAL – Os principais temas desta linha de pesquisa tratam das taxas de juros, taxas de câmbio e choques externos; fluxos internacionais de capital e investimento direto estrangeiro; déficit fiscal e sustentabilidade do déficit em conta corrente; formação de acordos regionais de comércio e balança comercial; a Organização Mundial de Comércio (OMC) e o multilateralismo; e negociações internacionais, democracia e desenvolvimento social.

ECONOMIA DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTAIS - Esta linha de pesquisa engloba temas referentes a economia das mudanças climáticas; gerenciamento do meio ambiente e dos recursos naturais; avaliação econômica de impactos ambientais; desenvolvimento agrícola e sustentabilidade; e economia de recursos naturais.

POLÍTICA ECONÔMICA E DESENVOLVIMENTO – Os principais temas abordados nesta linha são: políticas macroeconômicas e desenvolvimento econômico; políticas setoriais e intervenção governamental; avaliação econômico-social de programas, projetos e de políticas públicas; condicionantes e determinantes da pobreza; formação, evolução e distribuição da renda; e economia regional e desenvolvimento agroindustrial.

7. CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

7.1. O credenciamento e o descredenciamento de orientadores e co-orientadores do Programa de Pós-graduação em Economia Aplicada seguem os termos dos Art. 95 e Art. 96 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE.

7.2. Os docentes permanentes serão credenciados para atuarem por um período de avaliação da Capes (triênio, quadriênio, etc).

7.3. A definição dos docentes permanentes que atuarão no Programa será feita no início de cada período de avaliação da Capes (triênio, quadriênio, etc), com base nos indicadores da produção científica dos mesmos, relativa ao período de avaliação imediatamente anterior ao que se inicia.

7.4. Considerar-se-á produção científica a publicação (ou o aceite definitivo para publicação), em autoria ou co-autoria, de artigos científicos em periódicos classificados pelo *Qualis Periódicos* da Capes, na área de Economia. Os periódicos que não estiverem incluídos no *Qualis* da Economia serão pontuados segundo a classificação proposta por Combes & Linnemer (2010) - índice CL⁷. Para periódicos fora da área de Economia, considerar-se-á a moda estatística das classificações feitas pelas demais áreas, conforme procedimentos descritos no relatório da área de Economia.

7.5. A pontuação de cada publicação está associada ao respectivo estrato do *Qualis* e será contabilizada da seguinte forma:

A1 = 120 pontos; A2 = 100 pontos; B1 Internacional = 80 pontos; B1 Nacional = 60; pontos; B2 = 40 pontos; B3 = 25 pontos; B4 = 15 pontos; B5 = 5 pontos.

7.6. Para ser credenciado como orientador permanente do PPGEA, o docente deve atender aos seguintes critérios:

- i. Possuir produção científica cuja pontuação média seja igual ou superior a 60 pontos/ano;
- ii. Ter publicado duas ou mais das produções consideradas no cálculo da pontuação do docente no estrato B1 ou superior do *Qualis*.

7.7. Para permanecer credenciado como orientador permanente do PPGEA, o docente deve atender aos seguintes critérios:

- i. Submeter, como coordenador, no mínimo, um projeto de pesquisa financiável a agências de fomento no período de avaliação corrente;
- ii. Ministrando pelo menos uma disciplina para o PPGEA.

7.8. A Comissão Coordenadora do PPGEA poderá incluir, a seu critério, docentes na categoria “docente permanente júnior”, na qual se enquadram, segundo o Documento da Área de Economia da Capes, os docentes doutorados a menos de 5 anos.

7.9. O credenciamento de docentes colaboradores e visitantes será definido pela Comissão Coordenadora, a partir das normas fixadas pela Capes e pela Comissão da área de Economia.

7.10. As disciplinas obrigatórias do Programa deverão ser ministradas, preferencialmente, pelos seus professores permanentes.

⁷ Inferring Missing Citations: A Quantitative Multi-Criteria Ranking of all Journals in Economics”. GREQAM, Universités d’Aix-Marseille II et III, Document de Travail, 2010.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não contemplados por este Regimento Interno e, ou, pelo Regimento de Pós-Graduação da UFV serão definidos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada.

Estas normas foram aprovadas em reunião da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada, realizada em 14 de novembro de 2017, e na XXª reunião do Conselho Técnico de Pós-Graduação, realizada em XX de XXXXXXXX de 201X.

Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada

Departamento de Economia Rural - Universidade Federal de Viçosa

36570-000 - Viçosa - MG

Fone: (31) 3899-2214 ou 3899-1689

Fax: (31) 3899-2219

e-mail: ecr@ufv.br

<http://www.economia-aplicada.ufv.br>

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE PESQUISA

NOME: _____ DATA: _____

DATA DE INGRESSO NO CURSO: _____

ALUNO DE: MESTRADO () DOUTORADO ()

BOLSISTA (AGÊNCIA): _____

RELATÓRIO Nº: () 1 () 2 () 3

ORIENTADOR: _____

1. Artigos publicados ou aceitos para publicação no período (citar de acordo com as normas da ABNT e anexar primeira página do artigo ou a carta de aceite definitivo)

2. Artigos submetidos no período (citar de acordo com as normas da ABNT e anexar comprovante de submissão e cópia, na íntegra, do artigo)

3. Participação em eventos com apresentação de trabalhos (anexar comprovante)

Assinatura do Aluno: _____

Observações:

ANEXO II
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

NOME: _____ **DATA:** _____

DATA DE INGRESSO NO CURSO: _____

LINHA DE PESQUISA _____

ALUNO DE: **MESTRADO ()** **DOCTORADO ()**

BOLSISTA (AGÊNCIA): _____

ORIENTADOR: _____

Requisito	Comprovante	Assinatura do responsável
Cumprir a exigência de participação, com apresentação de trabalho, em eventos qualificados pelo <i>Qualis</i> , nos termos definidos na seção 5.		
Cumprir a exigência de submissão de artigo a periódicos nos termos definidos na seção 5.		
Atendeu à todas as sugestões dos membros da banca de defesa de tese ou dissertação.		
Entregou, em meio digital, o banco de dados e rotinas dos <i>softwares</i> utilizados na tese ou dissertação (deverá ficar em poder do orientador).		
Entregou a notícia informativa sobre a defesa da tese ou dissertação.		
A tese ou dissertação está formatada de acordo com normas da ABNT ou das normas utilizadas pelo periódico ao qual os artigos serão submetidos.		
Entregou declaração de revisão linguística da tese ou dissertação solicitada pela banca e, ou, pelo orientador.		
Não tem pendências com relatórios de atividades de pesquisa.		
Não tem pendências com a biblioteca setorial.		
Entregou as chaves (escaninho, prédio do DER, etc.) à secretaria		

Na qualidade de Secretária de Pós-Graduação, atesto que o estudante atendeu a todos os requisitos.

Secretário(a) de Pós-Graduação

Visto, _____
Coordenador(a) do Programa

ANEXO III
EVENTOS QUALIFICADOS PELO *QUALIS* DA CAPES NA ÁREA DE ECONOMIA

- Encontro Nacional da ANPEC
- Encontro da Sociedade Brasileira de Econometria (SBE)
- Encontro Nacional da Sociedade Brasileira de Economia Política (SEP)
- Encontro Nacional da SOBER
- Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos (ENABER)
- Encontros Regionais de Economia da ANPEC (Nordeste e Sul)
- Seminário sobre a Economia Mineira (CEDEPLAR-UFMG)
- Congressos internacionais na área de Economia
- Eventos de outras áreas do conhecimento poderão ser considerados, mas deverão ser previamente autorizados pela Comissão Coordenadora do PPGEA.